



Lei n.º 3.072, DE 14 DE MAIO DE 2013.

***Dispõe sobre a instituição do Programa
“AUXÍLIO MORADIA” e dá outras
providências***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Programa Auxílio Moradia” destinado ao atendimento de pessoas ou de famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social e não estejam atendidas nos seus direitos sociais básicos, no que tange à integridade física, moral e social, e dentro das disponibilidades orçamentária do Município.

Art. 2º O auxílio moradia tem natureza emergencial e se caracteriza como uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Art. 3º O benefício do Auxílio Moradia constitui-se em uma prestação mensal em pecúnia, de carácter temporário, a fim de reduzir a vulnerabilidade social provocada por indisponibilidade financeira para suportar os gastos com locação de imóvel para residir, nas seguintes situações:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.072, DE 14 DE MAIO DE 2013.

I - pessoas atingidas por enxurradas ou deslizamentos;

II - pessoas residentes em áreas de risco identificadas e monitoradas, onde há indicação técnica de desocupação imediata de moradias, assim declarada pelo órgão competente;

III - pessoas residentes em áreas públicas, com processo de regularização fundiária;

IV - pessoas residentes em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do Município;

V - pessoas que integram Programa Habitacional Federal, Estadual ou Municipal já contempladas com moradia e no aguardo da entrega da casa;

VI - violência doméstica, com determinação judicial de afastamento do lar;

VII - despejo judicial, com determinação de desocupação imediata;

VIII - destruição de residência, por fenômenos da natureza ou em casos fortuitos.

§ 1º Para efeitos desta lei, a indisponibilidade financeira do beneficiário fica caracterizada quando a renda familiar mensal, *per capita*, é igual ou inferior a meio salário mínimo;

§ 2º Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos mensais de todos os integrantes da família dividida pelo número de membros que compõe o núcleo familiar.

Art. 4º O Auxílio Moradia emergencial dar-se-á através de concessão de bolsa no valor mensal corresponde a até um e meio Valor de Referência Municipal-VRM, pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.072, DE 14 DE MAIO DE 2013.

§ 1º O Auxílio Moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 2º O Auxílio Moradia será concedido a apenas uma das pessoas integrantes da família beneficiária.

Art.5º A vulnerabilidade social dos beneficiários, bem como a emergencialidade da situação e a quantificação da temporariedade, em todas as situações especificadas no Art.3º desta Lei deverão estar devidamente comprovados em procedimento administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, através de sua Divisão de Habitação.

§ 1º A Divisão de Habitação, no transcorrer do procedimento administrativo, requisitará dos setores competentes do Município, perícias, pareceres, laudos técnicos e sociais, estudos sociais e outros documentos, que se apresentem indispensável à concessão do benefício.

§ 2º A comprovação das situações previstas no Art.3º desta Lei, dependerá sempre de:

I – laudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia e pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas situações previstas nos Incisos I, II e VIII do art.3º, especificando os riscos existentes, o grau de comprometimento da área e da moradia e a necessidade imediata de desocupação ou de demolição;

II - laudo técnico do Departamento de Engenharia, nas situações previstas nos incisos III e IV do Art.3º;

III - cópia da decisão judicial inerente, nas situações previstas nos incisos VI e VII do Art.3º;

IV – certificação pela Divisão de Habitação de que o beneficiário se enquadra na situação prevista no Inciso V do Art.3;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.072, DE 14 DE MAIO DE 2013.

V – cadastro sócio-econômico, estudo social e laudo social circunstanciado do beneficiário realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em todas as situações previstas no Art.3º.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO**

Art. 6º O Auxílio Moradia poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, quando:

I – ocorrer modificações nas condições que ensejaram a concessão do benefício;

II - comprovado o uso indevido do benefício.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Auxílio Moradia e providenciar sua suspensão ou revogação nos casos previstos nesta Lei;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão do benefício do Auxílio Moradia;

III – a expedição das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício do Auxílio Moradia.

Art. 8º Os beneficiários deverão aderir ao Programa Auxílio Moradia mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.072, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Art.9º A concessão do Auxílio Moradia de que trata esta Lei dependerá sempre da disponibilidade econômica e financeira do Município.

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2158 Manutenção de Programas para atendimento às Famílias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC

06.182.0110.2266 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

11.04-Departamento de Habitação

04.244.0046.2282 Manutenção do Programa para atendimento as famílias

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 2811, de 29 de junho de 2011.

Art.12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de maio de 2013.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____